

12	01.110.00	3.3.90.30.00	06.182.0002.2.005	Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
<b>01.03.00 – Secretaria Municipal de Administração</b>					
<b>01.13.01 – Coordenadoria Administrativa da SMA</b>					
57	01.110.00	3.3.90.39.00	04.122.0020.2.040	O.S.T.P. Jurídica.....	R\$ 150.000,00
<b>01.16.00 – Secretaria Municipal de Comunicação</b>					
<b>01.16.01 – Coordenadoria Administrativa da Comunicação</b>					
988	01.110.00	3.3.90.39.00	04.122.0150.2.300	O.S.T.P.Jurídica.....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL.....</b>					
					<b>R\$ 280.000,00</b>

**Art. 2º.** A cobertura das suplementações das dotações, constante do art. 1º. deste Decreto, se dará por conta da anulação parcial das seguintes dotações:

**01.01.00 – Gabinete do Prefeito**

20	01.110.00	3.3.90.39.00	06.182.0002.2.005	O.S.T.P. Jurídica.....	R\$ 30.000,00
----	-----------	--------------	-------------------	------------------------	---------------

**01.03.00 – Secretaria Municipal de Administração**

46	01.110.00	3.1.90.11.00	04.122.0020.2.040	Venc. Vant.F.P.Civil.....	R\$ 150.000,00
----	-----------	--------------	-------------------	---------------------------	----------------

**01.16.00 – Secretaria Municipal de Comunicação**

986	01.110.00	3.3.90.30.00	04.122.0150.2.300	Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
-----	-----------	--------------	-------------------	--------------------------	----------------

<b>TOTAL.....</b>					
					<b>R\$ 280.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 28 de setembro de 2017.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO N°. 6.913**

**DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

*Regulamenta os arts. 17, 25 e 31 da Lei Complementar nº. 475, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre a nova reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências.*

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, 25 e 31 da Lei Complementar nº. 475, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre a nova reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ourinhos,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO - I - DA PROGRESSÃO**

**Art. 1º.** O Servidor Público Municipal Efetivo Estável fará jus à passagem de seu padrão de vencimento do cargo a que pertence para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, após o cumprimento do interstício mínimo de 3 (três) anos no cargo efetivo e a conclusão de seu estágio probatório, observadas as normas estabelecidas neste Decreto e na Lei Complementar nº. 475, de 22 de junho de 2006.

**Art. 2º.** Para aferição do requisito imposto pelo art. 18, inciso III, da Lei nº. 475, de 22 de junho de 2006, será utilizado o critério estabelecido no art. 25, da Lei Complementar 474, de 22 de junho de 2006, após análise da avaliação especial de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 21 e seguintes da Lei 474, de 22 de junho de 2006.

**§ 1º.** O requisito previsto no art. 18, inciso III,

da Lei nº. 475, de 22 de junho de 2006, será aferido na primeira progressão do servidor, sendo dispensado nas demais.

**§ 2º.** O servidor que estiver cedido a outros órgãos da administração pública Municipal, Estadual e Federal poderá concorrer à progressão desde que esteja desempenhando função correlata ao cargo que ocupa no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ourinhos e atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto e na Lei nº. 5.808, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre a autorização e regulamentação para cessão e requisição, com ou sem vencimentos de servidores públicos municipais por convênio para órgãos do Governo Federal, Estadual e entidades sem fins lucrativos.

**Art. 3º.** Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo para a próxima progressão.

**Art. 4º.** Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, a Prefeitura Municipal de Ourinhos fará um escalonamento de pagamento, onde terão preferência os servidores mais antigos na carreira.

**Art. 5º.** As progressões serão processadas pela Prefeitura Municipal de Ourinhos gradualmente e os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Decreto serão pagos a partir da data em que o servidor cumprir o interstício de 3 (três) anos no cargo efetivo e ter seu estágio probatório concluído.

**Parágrafo único.** Com relação ao requisito de conclusão do estágio probatório, a progressão será devida ao servidor desde a data da conclusão do período, e não da análise e publicação de sua aprovação.

**Art. 6º.** As linhas de progressão estão representadas graficamente no Anexo III do presente Decreto, e serão reajustadas em conformidade com a Lei nº. 6.000, de 7 de novembro de 2013, que cria Data-Base para reajuste de remuneração do funcionalismo público do Município de Ourinhos.

## CAPÍTULO - II - DA PROMOÇÃO

**Art. 7º.** O Servidor Público Municipal Efetivo nos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Adminis-

trativo e Assistente Técnico deverão solicitar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração passagem à classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, após o cumprimento interstício mínimo de 5 (cinco) anos, conforme Anexo II, no cargo efetivo e na classe em que se encontre, observadas as normas estabelecidas neste Decreto e na Lei Complementar nº. 475, de 22 de junho de 2006.

**Art. 8º.** Formalizado o requerimento de promoção, serão aferidos os seguintes documentos:

I - Gráfico de licenças;

II - Gráfico de Faltas;

III - Documento que comprove a conclusão do estágio probatório;

IV - Titulação prevista no art. 8º, parágrafo único do presente Decreto;

V - Avaliação de Desempenho Funcional com o grau mínimo de 70% na média das avaliações; conforme Anexo I.

**§ 1º.** Os documentos elencados nos incisos anteriores serão analisados nos termos do art. 34, da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006.

**§ 2º.** O servidor que obtiver titulação superior à requerida para provimento do cargo conforme inciso IV do art. 8º, terá reduzido para 3 (três) anos.

**Art. 9º.** Caso não alcance o grau mínimo na avaliação de desempenho funcional, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

**Art. 10.** As promoções serão processadas pela Prefeitura Municipal de Ourinhos nos meses de março, julho e novembro e dependerão sempre da existência de vaga e disponibilidade financeira.

**§ 1º.** O servidor fará jus ao recebimento dos efeitos da promoção a partir da data do deferimento de seu pedido pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

**§ 2º.** A concessão do direito à promoção prevista neste Decreto dependerá sempre de requerimento protocolado pelo servidor interessado.

**Art. 11.** As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo III do presente Decreto, e serão reajustadas em conformidade com a Lei nº. 6.000, de 7 de novembro de 2013, que cria Data-Base para reajuste de remuneração do funcionalismo público do Município de Ourinhos.

### **CAPÍTULO - III - DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO**

**Art. 12.** Para fins de promoção, a avaliação de desempenho funcional, será apurada em Formulário de Avaliação de Desempenho para Promoção, conforme Anexo II, o qual será posteriormente analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

**Art. 13.** O Formulário de Avaliação de Desempenho para Promoção deverá ser preenchido pela chefia imediata que dará ciência ao servidor e posteriormente encaminhará à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração e homologação, para fins de aplicação do instituto da promoção, definido na Lei Complementar nº. 475, de 22 de junho de 2006.

**Parágrafo único.** Caso a Comissão de Desenvolvimento Funcional não homologue o Formulário de Avaliação de Desempenho para Promoção, este será restituído para a chefia imediata do servidor avaliado, para que preste esclarecimentos sobre os pontos que a Comissão entender pertinentes.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 29 de setembro de 2017.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**

Secretário Municipal de Administração

### **ANEXO I** **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

#### **IDENTIFICAÇÃO**

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA: CARGO:

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:

CHEFIA IMEDIATA:

PERÍODO A QUE SE REFERE A AVALIAÇÃO:

ADMISSÃO:

#### **AVALIAÇÃO DA CHEFIA**

CRITÉRIO:	NOTAS DE 0 a 10
PRODUTIVIDADE NO TRABALHO:	
QUALIDADE E EFICIÊNCIA NO SERVIÇO:	
INICIATIVA:	
ASSIDUIDADE:	
PONTUALIDADE:	
RELACIONAMENTO:	
INTERAÇÃO COM A EQUIPE:	
INTERESSE:	
DISCIPLINA E IDONEIDADE:	
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E CAPACITAÇÕES PROFISSIONAL:	
SOMA TOTAL:	

DATA: / /

#### **ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA**

#### **ASSINATURA DO SERVIDOR**

**ANEXO II  
DA PROMOÇÃO**

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Nível/Vencimento</b>
Aux. de Serviços Gerais	I	I
Aux. de Serviços Gerais	II	II
Assistente Técnico	I	V
Assistente Técnico	II	VI
Agente Administrativo	I	V
Agente Administrativo	II	VI
Agente Administrativo	III	VII

Ourinhos, 29 de setembro de 2017.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANEXO III  
DA PROGRESSÃO/PROMOÇÃO**

<b>NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>
I	1.043,00	1.046,00	1.049,00	1.051,00	1.054,00	1.057,00	1.059,00	1.063,00	1.067,00	1.069,00
II	1.069,00	1.071,00	1.073,00	1.075,00	1.077,00	1.082,00	1.085,00	1.087,00	1.090,00	1.092,00
III	1.092,00	1.095,00	1.098,00	1.101,00	1.103,00	1.105,00	1.111,00	1.121,00	1.131,00	1.141,00
IV	1.141,00	1.154,00	1.163,00	1.176,00	1.186,00	1.200,00	1.211,00	1.220,00	1.234,00	1.246,00
V	1.246,00	1.260,00	1.272,00	1.284,00	1.299,00	1.312,00	1.326,00	1.339,00	1.353,00	1.367,00
VI	1.367,00	1.379,00	1.396,00	1.411,00	1.426,00	1.440,00	1.457,00	1.473,00	1.486,00	1.506,00
VII	1.506,00	1.519,00	1.536,00	1.554,00	1.570,00	1.588,00	1.607,00	1.624,00	1.643,00	1.660,00
VIII	1.660,00	1.678,00	1.700,00	1.719,00	1.739,00	1.758,00	1.779,00	1.800,00	1.819,00	1.842,00
IX	1.842,00	1.863,00	1.884,00	1.906,00	1.930,00	1.952,00	1.974,00	1.998,00	2.024,00	2.046,00
X	2.625,00	2.659,00	2.691,00	2.761,00	2.797,00	2.832,00	2.869,00	2.905,00	2.943,00	2.978,00
NT	2.093,00	2.117,00	2.143,00	2.171,00	2.198,00	2.225,00	2.250,00	2.278,00	2.309,00	2.338,00
NS	2.646,00	2.680,00	2.713,00	2.747,00	2.783,00	2.818,00	2.854,00	2.892,00	2.928,00	2.966,00
NT - ESF	2.652,00	2.665,00	2.679,00	2.692,00	2.705,00	2.718,00	2.732,00	2.746,00	2.759,00	2.773,00
NS-ESF I	3.776,00	3.794,00	3.814,00	3.832,00	3.852,00	3.871,00	3.890,00	3.910,00	3.929,00	3.948,00

Ourinhos, 29 de setembro de 2017.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal